



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.100, DE 20 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento do “Coronavírus – COVID-19” em razão do feriado prolongado no estado de São Paulo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar o acesso ao Município de Lambari visando evitar a proliferação do “Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município de Lambari relatada no Decreto Municipal 4.062, de 20 de março de 2020, prorrogada pelo Decreto Municipal 4.077, de 20 de abril de 2020 e Decreto Municipal 4.098, de 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15.04.2020 nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar concedida reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a legislação do Governo do Estado de São Paulo que antecipa feriados e potencializa a migração de pessoas do referido Estado que é o epicentro epidemiológico do COVID-19 no Brasil;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETA

Artigo 1º. Fica intensificada as barreiras sanitárias instaladas nas três rodovias de acesso ao Município de Lambari, instituídas pelo Decreto Municipal 4.090, de 08 de maio de 2020.

Artigo 2º. A intensificação das barreiras sanitárias visa coibir a entrada no Município de Lambari a partir de **20.05.2020 até o dia 25.05.2020** de veículos com registro de licenciamento no Estado de São Paulo, bem como seus ocupantes, em razão da alta incidência de contágio da COVID-19 e a decretação de feriado prolongado pelo Governo Paulista.

Artigo 3º. Excetua-se das restrições previstas no artigo 2º as seguintes situações:

I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios do Estado de São Paulo, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Lambari;

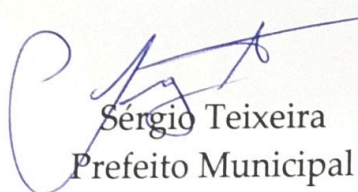
II - Os veículos de transporte de cargas, em especial os de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

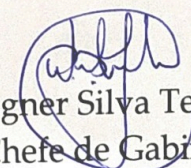
Parágrafo único - Os servidores municipais e empresa contratada para atividade laboral nas barreiras sanitárias serão autorizados a efetivarem avaliações das exceções não previstas neste Decreto, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Artigo 4º. Ficam mantidas as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal 4.090, de 08 de maio de 2020.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 25 de maio de 2020.

Lambari, 20 de maio de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 20/05/2020.  Chefe de Gabinete.